COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Estudo Técnico Preliminar 27/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.043815/2025-18

2. Descrição da necessidade

2.1 A demanda que trata este estudo técnico preliminar e de caráter permanente e envolve atividades técnicas de apoio operacional interno que abrangem o carregamento, movimentação, transporte e organização de cargas, tais como bens móveis e demais materiais utilizados nas unidades do órgão localizadas em Brasília/DF.

2.2 São operações que exigem esforço físico significativo, técnicas específicas de manuseio de cargas e o estrito cumprimento de normas de segurança do trabalho. Quando não executadas por profissionais capacitados, podem resultar em acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público, atrasos operacionais internos e interrupções de atividades essenciais.

2.3 O Ministério dos Transportes por sua vez já é atendido por contrato de idêntico objeto (processo 50000.033120 /2020-13, contrato 15/2022). Sua vigência se encerra em novembro de 2026, não sendo mais possível sua prorrogação, por ter alcançado o limite legal de extensão contratual permitida para contratos de serviços continuados. Esse cenário portanto, impõe a necessidade de nova contratação, garantindo a continuidade dos serviços e evitando a descontinuidade operacional na logística interna do órgão.

2.4 Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa que disponibilize a mão de obra citada, de modo supervisionado e propriamente equipada, que seja capaz de atender com segurança, eficiência e continuidade as demandas institucionais de movimentação de cargas do Ministério dos Transportes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIMAP-COINF	Daiana Mildenberger Knevitz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos necessário para o atendimento da necessidade

4.1.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução das atividades, incluindo uniformes e EPIs.

4.1.2 Os serviços serão executados nas unidades do Ministério dos Transportes, do Ministério de Portos e Aeroportos e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, localizadas em Brasília/DF, observando-se as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.3 Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais de consumo e os equipamentos/utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição de custos, o que resultará em melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

4.1.4 Os profissionais que irão compor o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.1.5 A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desenvolvimento das atividade inerentes ao cargo, em conformidade com a legislação vigente e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, devendo prezar pela assiduidade e profissionalismo de seus funcionários.

4.1.6 A prestação dos serviços será executada em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, condições técnicas, garantias, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que integram o contrato, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares aplicáveis à Administração Pública Federal.

4.1.7 Os serviços serão executados de segunda a sexta, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

4.1.8 Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e nas hipóteses de faltas dos funcionários, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

4.1.9 A empresa contratada deverá fornecer aos colaboradores os equipamentos de proteção individual - EPI em quantidade suficiente, e adequados a cada um dos profissionais de trabalho, conforme especificações do Termo de Referência.

4.1.10 Os serviços a serem executados pelos Carregadores compreendem atividades de apoio operacional, incluindo a preparação de cargas para embarque e desembarque, o transporte interno e externo de materiais, volumes e bens móveis, bem como o remanejamento e reorganização de mobiliários e equipamentos nas dependências do Ministério dos Transportes e unidades vinculadas.

4.1.11 Locais de execução do objeto:

Local	Endereço	Descrição	CBO	Quantidade de Postos
Esplanada dos Ministérios (Edifícios Sede e Anexo) e Depósito SGON	. Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Brasília/DF - CEP: 70.044-902 . Setor de Garagens Norte - Brasília /DF	Carregador /Estiva - 40 horas semanais diurno, de segunda-feira a sexta-feira.	7832- 10 /20	**8**
TOTAL				**8**

4.1.12 Para a adequada execução do objeto contratual, faz-se necessária a observância dos requisitos anteriormente descritos, de modo a assegurar a seleção de empresa tecnicamente qualificada, que disponha de profissionais devidamente capacitados e estrutura operacional compatível para a prestação eficiente e contínua dos serviços.

4.1.13 Os serviços executados pela equipe de Carregadores, devido suas características específicas, não podem ser desempenhados por servidores bem como não são contemplados por qualquer outro contrato de prestação de serviços do Ministério dos Transportes.

4.1.14 A empresa interessada deverá preencher os requisitos legais para a prestação dos serviços à Administração Pública, além de observar atentamente as condições apresentadas pelo Ministério dos Transportes, demonstrando, inclusive, capacidade técnica para a execução dos serviços.

4.2 Da participação de Consórcio:

4.2.1 Será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

4.2.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital.

4.2.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme previsto no Art. 15 da Lei nº 14.133/21, conclui-se, pelos motivos expostos, que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade.

4.3 Da participação de Cooperativas:

4.3.1 Fica vedada a participação de Cooperativas de Trabalho na presente contratação, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
4.3.2 A vedação justifica-se em razão da natureza continuada e subordinada das atividades objeto da contratação, as quais não podem ser executadas com autonomia pelos cooperados, demandando relação de subordinação direta e controle hierárquico, características incompatíveis com o regime jurídico de cooperativas de trabalho.

4.4 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.4.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.4.2 Os serviços continuado e não continuado são definidos na IN 05/2017:

> [...]
>
> "IN 05/2017
>
> Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único.
>
> Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto..."
>
> [...]

4.4.3 Sob essa perspectiva, em que pese a importância da prestação de serviços de apoio logístico no âmbito do Ministério dos Transportes, esses serviços são considerados de natureza continuada, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, pois sua interrupção pode comprometer a prestação de serviço público, ou o comprimento da missão institucional.

4.4.4 A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do inciso XLI, artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.5 Da justificativa do regime de execução adotado:

4.5.1 Será adotada a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, pois será possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades e as especificações dos serviços a serem executados, de modo que a liquidação da despesa não dependerá de medições unitárias, mas sim da execução integral do objeto pactuado.

4.6 Da conta-depósito vinculada

4.6.1 Justificativa para adoção da Conta-Depósito Vinculada

4.6.1.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise da relação custo-benefício dos mecanismos de mitigação de riscos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Para a presente contratação, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Pagamento pelo Fato Gerador – situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

b) Conta-Depósito Vinculada – conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.6.1.2 Após análise comparativa, concluiu-se que a utilização da Conta-Depósito Vinculada representa a solução mais vantajosa para a presente contratação, considerando que:

- assegura a disponibilidade dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada;
- reduz o risco de inadimplemento das verbas trabalhistas e, consequentemente, da responsabilização subsidiária da Administração;
- fortalece os mecanismos de controle interno e de fiscalização contratual;
- proporciona maior previsibilidade financeira durante a execução contratual;
- apresenta operacionalização mais simples e padronizada em comparação ao Pagamento pelo Fato Gerador, reduzindo a necessidade de intervenções administrativas frequentes na gestão das obrigações trabalhistas da contratada.

4.6.1.3 Embora a utilização da Conta-Depósito Vinculada exija procedimentos administrativos para movimentação dos valores provisionados, os benefícios decorrentes da mitigação dos riscos trabalhistas, da proteção ao erário, da maior segurança jurídica e da simplificação da fiscalização contratual superam os custos administrativos envolvidos.

4.6.1.4 Dessa forma, conclui-se que a Conta-Depósito Vinculada apresenta a melhor relação custo-benefício para a presente contratação, revelando-se o mecanismo de controle interno mais adequado às características dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra objeto deste procedimento.

4.7 Critérios e práticas de Sustentabilidade:

4.7.1 Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade, assim deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. Dentre as recomendações observar-

se-á, no que couber, os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

- que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produto sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os materiais sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva FoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil – Polibromados PBBs), éteres defenilpolibromados (PBDEs).

4.7.2 A comprovação da observância aos critérios registrados poderá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o material fornecido cumpre as exigências do Termo de Referência/Projeto Básico.

4.8 Duração inicial do contrato de prestação de serviço de natureza continuada:

4.8.1 Conforme artigo 107, da Lei 14.133, de 01/04/2021, o contrato resultante deste planejamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 (dez) anos, pois refere-se a serviços contínuos – relacionados àqueles que servem à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, observadas as diretrizes relacionadas ao artigo mencionado.[...]

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

[...]

4.9 Transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.9.1 Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

4.10 Da Subcontratação:

4.10.1 Não será admitida.

4.11 Da garantia Contratual:

4.11.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato.

4.12 Decretos Presidenciais Margem de Preferência

4.12.1. Após consulta realizada em sítio eletrônico, a Equipe de Planejamento constatou que ainda não há registro de publicação de Decreto de regulamentação para estabelecimento de margem de preferência para a contratação em tela (http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacao.asp?tipo=7).

4.13. Consulta aos Cadernos de Logística

4.13.1. Destacamos que o presente objeto licitatório não possui caderno de logística específico, conforme portal de compras(https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica)

4.14. Governo Digital

4.14.1. A CONTRATADA deverá se atentar e atender a todas as recomendações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em especial no que tange aos direcionamentos levantados nas orientações e procedimentos referentes aos impactos da reforma trabalhista nos contratos da administração

4.15 Catálogo Eletrônico de Padronização

4.15.1. Para esta contratação não está contemplado e não se aplica o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Os itens estabelecidos para padronização são referentes a água mineral natural sem gás, café e açúcar.

4.16 Qualificação Técnica

4.16.1 Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

b1) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b2) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

4.16.2 A exigência de comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis visa assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional para executar os serviços de forma contínua, eficiente e com qualidade, reduzindo os riscos de falhas e descontinuidade na execução contratual.

4.17 Qualificação Econômico-Financeira

4.17.1 Será exigido que a licitante comprove possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

d1) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

d2) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

e). Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

4.17.2 A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária em razão da natureza continuada dos serviços e da dedicação exclusiva de mão de obra, que envolve obrigações mensais relacionadas ao pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da manutenção dos postos de trabalho.

4.17.3 Os requisitos estabelecidos, incluindo a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% e Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação para o período de 12 meses, têm por finalidade demonstrar que a empresa dispõe de capacidade financeira compatível com a execução contratual.

4.17.4 A exigência da relação de compromissos assumidos busca, ainda, verificar a capacidade da empresa de suportar simultaneamente as obrigações decorrentes dos contratos já firmados e da futura contratação, reduzindo o risco de comprometimento de sua capacidade operacional e financeira.

4.17.5 Os requisitos foram estabelecidos considerando as características e os riscos da contratação, especialmente a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. Justificativa da Contratação

5.1 A contratação justifica-se fundamentalmente pela natureza contínua das atividades, pela especialização técnica exigida, pela impossibilidade de execução de tais atividades por servidores, bem como pela necessidade de garantir eficiência, segurança e organização nas operações logísticas internas, especialmente frente ao término iminente do contrato atual.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Levantamento de mercado

6.1.1 Foi realizado levantamento de mercado mediante consulta a contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

6.1.2 Constatou-se que contratações com objeto semelhante vêm sendo executadas por meio de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, destacando-se, entre outras:

- **Ministério da Agricultura e Pecuária** – Pregão nº 90014/2025; UASG 130005 (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/2025/pregao-eletronico-no-90014-2025-uasg-130005)
- **Ministério da Cultura** – Pregão nº 90020/2026; UASG: 420001 (https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico-no-90020-2026-contratacao-servicos-de-carregador-e-montador)
- **Instituto Nacional do Seguro Social** – Pregão nº 90006/2026; UASG 510678 - (https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-superintendencia-regional-norte-centro-oeste-regioes-norte-e-centro-oeste-do-pais/pregao-eletronico/2026/pregao-eletronico-no-90006-2026-contratacao-de-servicos-de-estivadores-carregadores-com-dedicacao-exclusiva-a-serem-executados-nas-dependencias-das-gerencias-executivas-do-inss-em-boa-vista-rr-manaus-am-e-palmas-to).

6.1.3 O levantamento de mercado evidenciou que a solução predominantemente adotada pela Administração Pública Federal para esse tipo de necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.4 Também foram avaliadas outras alternativas para atendimento da demanda, tais como a execução direta pela Administração e a contratação por demanda ou por escopo. A primeira mostrou-se inviável, em razão da inexistência de cargos efetivos destinados ao desempenho dessas atividades no quadro de pessoal do Ministério dos Transportes. A segunda revelou-se inadequada, considerando que os serviços possuem natureza contínua, recorrente e essencial ao apoio logístico das unidades administrativas, exigindo disponibilidade permanente de profissionais.

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Execução direta por servidores	Dispensa contratação de terceiros	Inexistência de cargos específicos; desvio de função; prejuízo às atividades finalísticas	Inviável
Contratação por demanda (sob demanda/escopo)	Pagamento apenas quando solicitado	Não garante disponibilidade imediata; necessidade de sucessivos acionamentos; maior gestão administrativa; risco de paralisação das atividades	Inadequada
Contratação de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra	Disponibilidade permanente; atendimento contínuo; fiscalização facilitada; previsibilidade de custos; continuidade operacional	Necessidade de gestão contratual permanente	**Mais vantajosa**

6.1.5 Assim, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, por assegurar a continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade permanente da equipe, maior eficiência operacional, adequada fiscalização contratual e previsibilidade dos custos, em conformidade com as práticas adotadas pela Administração Pública Federal para contratações dessa natureza.

6.1.6 Não se fez necessária a realização de audiência pública, uma vez que as pesquisas realizadas no Portal de Compras do Governo Federal demonstraram a viabilidade técnica e operacional da contratação, bem como a

existência de empresas capacitadas e regularmente habilitadas para a execução do objeto. Assim, restou comprovada a adequação da solução proposta e a competitividade do mercado fornecedor, dispensando-se a consulta pública prévia, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão contratante não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2 Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

6.2.1 Considerando o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a contratação mediante dedicação exclusiva de mão de obra constitui a solução adotada de forma predominante pela Administração Pública Federal para serviços dessa natureza.

No caso concreto, a contratação mostra-se mais vantajosa porque:

- atende a uma necessidade permanente e continuada;
- garante a disponibilidade diária de profissionais durante toda a jornada;
- proporciona maior eficiência operacional;
- reduz riscos de paralisação das atividades de apoio logístico;
- facilita a fiscalização contratual;
- assegura previsibilidade dos custos;
- apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à contratação por demanda ou à execução direta.

6.2.2 Ademais, a pretendida contratação encontra respaldo na Portaria nº 443 /2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, vejamos:

> "Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
>
> [...]
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> [...]

6.2.3 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, ou seja, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado, motivo pelo qual será adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 Com base no disposto nos art. 48 incisos I a VI da Lei nº 14.133/2021, qual seja:

> [...]
>
> Lei nº 14.133/2021
>
> Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
>
> I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
>
> II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
>
> III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
>
> IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

[...]

7. Descrição da solução como um todo

7.1 As atividades compreendem, entre outras: apoio a mudanças internas; reorganização de ambientes; movimentação e realocação de mobiliário e equipamentos; atendimento às demandas de almoxarifado e depósito; e suporte logístico para eventos, ações administrativas e fluxos internos de materiais.

7.2 Tais requisitos pressupõem o uso obrigatório pelos profissionais de EPIs, procedimentos padronizados, treinamento prévio e capacidade técnica adequada — condições que não podem ser atendidas pela força de trabalho própria do Ministério dos Transportes, seja por questões de atribuição seja pelos riscos ergonômicos e operacionais que tais atividades preconizam.

7.3 Frequência e Periodicidade

7.3.1 As atividades de carregamento e movimentação deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h e 19h, observando-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por posto de serviço.
7.3.2 Deverão ser respeitados os intervalos de intrajornada e interjornada (reposuso e alimentação) e demais condições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como eventuais acordos ou convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O quantitativo de carregadores a ser contratado foi definido com base nas necessidades operacionais da Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, considerando-se as demandas recorrentes de movimentação, transporte e organização de bens móveis e materiais, bem como as experiências obtidas com contratações anteriores. Essa análise encontra respaldo no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve identificar e dimensionar a necessidade da contratação com base em dados objetivos, e no art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que orienta a estimativa do quantitativo de postos a partir da mensuração da carga de trabalho e das demandas do serviço.

8.2 A análise da execução contratual anterior, que contava com 07 (sete) postos de trabalho, evidenciou o aumento das demandas operacionais decorrentes das adequações físicas e reformas estruturais realizadas nas instalações do Ministério dos Transportes, bem como a ampliação das atribuições de apoio logístico e movimentação de bens. Além disso, verificou-se a necessidade de atendimento simultâneo a diferentes unidades e órgãos que compartilham o mesmo espaço físico, demandando uma redistribuição e ampliação do efetivo.

8.3 Diante desse cenário, a presente estimativa estabelece a necessidade de **8 (oito) postos de trabalho,** distribuídos da seguinte forma:

- 02 (dois) postos fixos voltados especificamente ao apoio na entrega e distribuição de água, serviço contínuo que exige deslocamentos diários entre pavimentos e unidades administrativas;
- 06 (seis) postos alocados para as atividades gerais de movimentação, transporte e apoio operacional no Ministério dos Transportes, Ministério de Portos e Aerorpos e Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

8.4 Assim, o acréscimo de 01 (um) postos em relação ao contrato anterior justifica-se pela ampliação do escopo de atendimento, pelo aumento da demanda física e logística e pela necessidade de garantir cobertura operacional adequada em todas as áreas sob responsabilidade desta Pasta, mantendo o equilíbrio entre eficiência, economicidade e segurança no trabalho.

8.5 O dimensionamento proposto observa o **art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a compatibilidade entre o objeto e a complexidade do serviço, e visa assegurar que a Administração disponha de quantitativo suficiente para a execução ininterrupta das atividades. Além disso, a definição de postos fixos e variáveis está em conformidade com o **art. 11, inciso IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017**, que recomenda o compartilhamento de recursos entre órgãos situados na mesma localidade, de modo a otimizar a gestão contratual e os recursos públicos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 371.668,00

9.1 Para os serviços de carregador de móveis, o valor mensal estimado é de R$ 46.458,50 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total anual estimado de R$ 371.668,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais), conforme valores constantes do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022, Processo 50000.033120/2020-13.

Órgão	Descrição	Postos	Valor Mensal (MÉDIA)	Valor Anual (MÉDIA)
Ministério dos Transportes	Carregador de Móveis	8	R$ 46.458,50	R$ 371.668,00

9.2 Estes valores serão objeto de pesquisa de mercado a ser realizada pelo SECOP/DILIC, de acordo com a Instrução Normativa nº 073/2020 e suas alterações, notadamente em seu art. 5º o qual indica os parâmetros utilizados de forma combinada ou não para estimar de maneira correta os valores que serão fixados no processo licitatório, in verbis:

> [...]
>
> "I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."
>
> [...]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A contratação contempla serviço único, a ser executado mediante 8 (oito) postos fixos de trabalho. Considerando a natureza integrada do objeto e o reduzido quantitativo de postos, o parcelamento da contratação não se mostra técnica ou economicamente vantajoso para a Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão e a fiscalização

contratual. Dessa forma, opta-se pela contratação de forma não parcelada, por representar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há no âmbito deste Ministério contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O objeto pretendido é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de apoio operacional, com a participação da categoria carregador, Classificação Brasileira de Ocupações - CBO nº 7832-10, com postos fixos, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades do Ministério da Infraestrutura.

12.2 O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como abranger o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

12.3 Nesse sentido, acredita-se que a contratação pretendida guarda conformidade com a Portaria nº 542, de 30 de agosto de 2019, que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas Entidades Vinculadas para o período de 2019 a 2022, vejamos:

> Portaria nº 542, de 30 de agosto de 2019.
>
> PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2019 A 2022
>
> "III - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:
>
> (...)
>
> i) Tema: INFRAESTRUTURA CORPORATIVA
>
> Objetivo 13: Prover infraestrutura corporativa tecnológica e suporte logístico integrados, seguros e de alto desempenho.."

12.4 Além do mais, contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de apoio operacional, na função de carregador, guarda consonância com as competências da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a quem cabe a promoção de suporte logístico no Ministério dos Transportes.

12.5 A presente contratação também está contemplada no Plano Anual de Contratação de 2026 do Ministério dos Transportes, em atendimento a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, conforme consta no Relatório apenso aos autos **(SEI 10497172)**.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Com esta contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

- Melhor atendimento às demandas dos serviços prestados pelo Divisão de Material e Patrimônio, de forma contínua e ininterrupta;
- Ocupação de espaços ociosos, de forma a maximizar o layout atual;
- Desocupação de espaços lotados;
- Ambiente de trabalho adequado para servidores, estagiários e colaboradores, de modo a agregar valor público ao Ministério dos Transportes.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não se faz necessária adaptação no ambiente da instituição, tampouco realização de treinamento de servidores para por em prática os resultados pretendidos com a contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não se vislumbra impacto ambiental direto em face da execução do contrato. Contudo, possíveis impactos serão mitigados por meio da observância aos critérios e práticas de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa n° 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, devendo inclusive, observar as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANA MILDENBERGER KNEVITZ

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 15:42:55.

VAGNER GONCALVES BENCK DE JESUS

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 00:40:53.

VINICIUS CARVALHO REIS

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 10:19:15.